

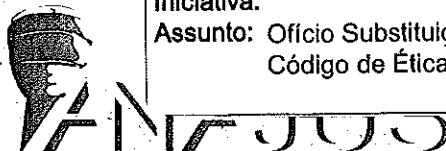
Protocolo: 2014/126388

Data e Hora: 15/10/2014-16:01

Interessado: POLICARPO

Iniciativa:

Assunto: Ofício Substituição de Relatoria - Art. 5º, Inciso VIII -
Código de Ética e Decoro Parlamentar



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MPU
CNPJ 09.619.521.0001-04

Ofício n.º 104-C/2014

Brasília/DF, 15 de outubro de 2014.

Exmo. Sr. Corregedor,

A Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União – ANAJUS (www.anajus.org.br), entidade de âmbito nacional que tem por escopo estatutário a defesa dos interesses dos Analistas, a par de cumprimentar V. Exa., vem requerer, com base no artigo 135, V, do CPC, e ainda com base no Regimento Interno da Câmara e, mormente, na Resolução n.º 02, de 2011, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, A SUBSTITUIÇÃO DO RELATOR DESIGNADO PARA A ANÁLISE DO PL 7920/2014, que tramita junto à Comissão Permanente de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Câmara dos Deputados, Deputado Federal Roberto Policarpo, PT-DF.

E o requerimento se deve ao fato do referido Deputado Federal ser técnico judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região e, diante da apresentação de emendas propondo a mudança do requisito de escolaridade do cargo de técnico judiciário para nível superior, ele passou a ter interesse direto na aprovação das referidas emendas, por ser do seu interesse pessoal.

Vale ressaltar que a aprovação das emendas apresentadas no PL 7920/2014, pode, certamente acarretará, o aumento posterior da remuneração dos referidos cargos implicando dizer que existe inclusive interesse financeiro da aprovação das referidas emendas pelo nobre Deputado Federal, até mesmo porque não foi reeleito e deverá retornar ao seu cargo de origem após o término de seu mandato.

Ao nosso sentir, diante da apresentação das referidas emendas ao PL 7920/2014, de seu interesse direto interesse pessoal, o referido Deputado Federal deveria ter se declarado suspeito e solicitado a sua substituição da relatoria do mencionado Projeto de Lei por outro Deputado, que não possuísse interesse direto no assunto.

Exmo. Senhor
Corregedor da Câmara dos Deputados
NESTA

Secretaria-Geral da Mesa SENO 21/Oct/2014 11:11
4553
Ass.:
Origem:
Pols. ED

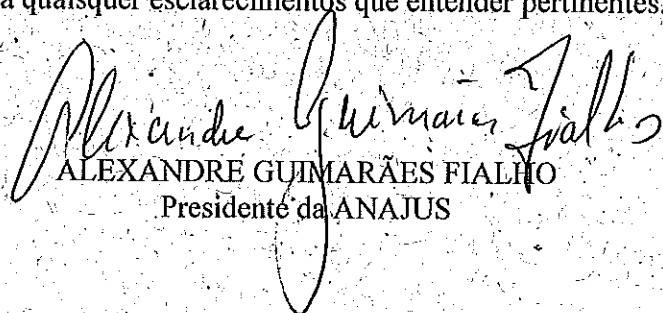
C2 183335

Diante da permanência do nobre Deputado na relatoria do referido Projeto de Lei, ao nosso entender, violando dispositivos basilares de nosso ordenamento jurídico vigente, como o artigo 135, V, do Código de Processo Civil e ainda regulamentos internos dessa Casa Legislativa, mormente o Regimento Interno e o Código de Ética por ele instituído, tais como os incisos I, IV e VI do artigo 3.º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, por deixar prevalecer o interesse particular em detrimento do interesse público, o inciso V, do artigo 4.º, do mesmo Codex - por omitir intencionalmente informações relevantes, mormente porque, como relator, apreciará matéria que envolve direta e especificamente seus interesses patrimoniais.

Por fim, impõe noticiar que nos foi informado, por nossos associados - que vários técnicos judiciários fizeram contribuição pessoal para a campanha eleitoral do Deputado Roberto Policarpo, fato que ainda não foi apurado. Entretanto, constatada a veracidade dessas informações, ainda estaria o nobre Deputado mencionado violando a regulamentação insita no inciso VIII, do artigo 5.º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Diante de tudo isso, roga a vossa excelência se digne, em prol dos bons trabalhos desempenhados por essa Casa Legislativa, tomar as providências cabíveis no sentido de designar outro relator para o PL 7920/2014 em substituição ao atual.

Nestes termos pede e aguarda deferimento, colocando-se, na oportunidade, à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos que entender pertinentes.


ALEXANDRE GUIMARÃES FIALHO
Presidente da ANAJUS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
Recebido em	15 / 10 / 14 às 10:48h
Nome:	Apelido Pacheco
Ponto:	3486

Obs: cópia deste ofício será entregue ao Ministério Público Federal para ciência



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

Processo n. 126388/2014

Interessado: Deputado Policarpo

Assunto: Requerimento de representação – Substituição de Relatoria – Art. 5º,
Inciso VIII – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Em 15/10/2013.

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício do Presidente da Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do MPU – ANAJUS, requerendo a substituição do relator designado para a Análise do PL 7920/2014, junto à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, desta casa, Deputado Policarpo, tendo em vista interesse pessoal e direto na aprovação de emendas propondo a mudança do requisito de escolaridade do cargo de técnico judiciário. Tal atitude, segundo o requerente, viola o disposto no inciso VIII, do artigo 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Nesse contexto, remeto o presente feito para superior análise por parte de Vossa Excelência, consoante a disposição do artigo 1º, do Ato da Mesa n. 37/2009.

Atenciosamente,

Deputado ÁTILA LINS
Corregedor Parlamentar



PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 104-C/2014, do Senhor Alexandre Guimarães Fialho, Presidente da Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União – ANAJUS. Solicitação de substituição do Relator do Projeto de Lei n. 7.920/2014 na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, o Senhor Deputado Policarpo, por suposto interesse direto na aprovação de emendas apresentadas à proposição principal.

Em 13/11/2014

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 43, parágrafo único, veda a que o autor de proposição seja dela Relator, ainda que substituto ou parcial. Não estando verificada no caso concreto a hipótese prevista na regra regimental, determino o arquivamento do Processo n. 126.388/2014. Encaminhe-se cópia do Ofício n. 104-C/2014 ao Senhor Presidente da CTASP e ao Senhor Deputado Policarpo. Publique-se.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

